

**PARECER**

**TC-003751.989.22-9**

**Prefeitura Municipal:** Águas de São Pedro.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito(a):** João Victor Barboza.

**Advogado(s):** Susana Ortiz Ruiz Morata (OAB/SP nº 181.059), Shirlei Tavares de Almeida (OAB/SP nº 287.351) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. OCORRÊNCIAS NO IEGM. RELEVADAS COM RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO. COM OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS.**

**Aplicação total no ensino:** 26,52% (mínimo 25%). **Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB:** 81,45% (mínimo 70%). **Total de despesas com FUNDEB:** 100% (97,48% no exercício e parcela diferida no 1º quadrimestre seguinte). **Investimento total na saúde:** 22,76% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Em ordem. **Gastos com pessoal:** 44,96% - (limite 54%). **Encargos sociais:** Em ordem. **Subsídios dos Agentes Políticos:** Sem apontamentos. **Precatórios:** Em ordem. **Resultado da execução orçamentária:** Déficit de R\$ 255.587,35 (0,62%) (amparado em superávit financeiro do ano anterior) **Resultado financeiro:** Positivo em R\$ 9.963.253,46.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 11 de junho de 2024, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, decidiu emitir **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro, relativas ao exercício de 2022, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, acompanhado de cópia do aludido voto e seu relatório, para conhecimento sobre a falta de AVCB em prédios públicos.

Determinou, também, que os processos TC-005107.989.22-0 e TC-010652.989.22-9 e o expediente TC-000782.989.23-0 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 17 de junho de 2024.

**ROBSON MARINHO – Presidente**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora**

**CGCCCM-38**